



MUNICÍPIO DE VITORINO

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI Nº 1187/2011

Publicado em	27/12/2011
Jornal	Beltrano
Edição	4667

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

A Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a alienar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei no. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, dos imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Vitorino, que se encontram na área de ZEIS, nos termos da Lei 1102/2010, a seguir delimitado:

“Partindo do marco 0=PP, localizado nos limites entre a rua Padre Saporiti com a Quadra nº 26, deste segue com o azimute de 105°10'21" e a distância de 70.29 m confrontando com a rua Padre Saporiti até o marco 1; deste, segue com o azimute de 193°37'11" e a distância de 65.02 m confrontando com o lote 1A da quadra 27, até o marco 2; deste, segue com o azimute de 84°40'32" e a distância de 94.46 m até o marco 3; deste, segue com o azimute de 144°32'15" e a distância de 29.71 m confrontando com a margem do Rio Vitorino até o marco 4; deste, segue com o azimute de 129°37'38" e a distância de 51.64 m até o marco 5; deste, segue com o azimute de 141°18'45" e a distância de 41.28 m até o marco 6; deste, segue com o azimute de 166°18'08" e a distância de 37.08 m até o marco 7; deste, segue com o azimute de 182°47'06" e a distância de 41.99 m até o marco 8; deste, segue com o



MUNICÍPIO DE VITORINO

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

azimute de 245°15'57" e a distância de 29.93 m até o marco 9; deste, segue com o azimute de 250°00'01" e a distância de 37.33 m até o marco 10; deste, segue com o azimute de 248°53'20" e a distância de 99.31 m até o marco 11; deste, segue com o azimute de 298°46'00" e a distância de 19.57 m até o marco 12; deste, segue com o azimute de 296°09'37" e a distância de 55.68 m até o marco 13; deste, segue com o azimute de 20°28'34" e a distância de 19.28 m confrontando com a quadra 27 até o marco 14; deste, segue com o azimute de 311°33'01" e a distância de 20.66 m até o marco 15; deste, segue com o azimute de 307°04'52" e a distância de 20.98 m até o marco 16; deste, segue com o azimute de 285°20'21" e a distância de 45.50 m até o marco 17; deste, segue com o azimute de 14°41'01" e a distância de 217.90 m confrontando com a quadra 26 até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição deste perímetro."

PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel descrito neste artigo fica desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

ART. 2º. – Os bens imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Vitorino, denominada "Alienante", que ficam dentro dos limites descritos no artigo 1º. desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;



MUNICÍPIO DE VITORINO

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

ART. 3º. – O Alienatário terá como encargo utilizar o imóvel alienado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

PARÁGRAFO ÚNICO – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Alienatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

ART. 4º. – A alienação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade “Alienante”, se:

I – o Alienatário fizer uso do imóvel alienado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva alienação, na forma desta Lei.

ART. 5º. – O imóvel objeto da alienação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:



MUNICÍPIO DE VITORINO

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Alienatário, na efetivação da alienação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo Alienatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Alienatário;

ART. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de dezembro de 2011.

Valdir Picolotto
Prefeito Municipal